



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Pará aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, serão pagos até o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), salvo para o Presidente que será de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único- Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente serão pagos em parcela única mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º- O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal junto a Mesa Diretora no prazo de três dias, após a reunião, será descontado o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) do seu subsídio, por cada Sessão ausente.

Art. 3º- A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato da convocação.

Parágrafo Único- Na Sessão Legislativa extraordinária fica vedado o pagamento de sessões extraordinárias, qualquer que seja a natureza.

Art. 4º- Os subsídios dos Vereadores serão atualizados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, através de Resolução, por iniciativa da Câmara Municipal, na forma do Art. 37 – Inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios de cada Vereador, de não exceder o subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos subsídios em espécie pagos aos Deputados Estaduais, Art. 29 – Inciso VI da CF e o total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, além do redutor do parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e alínea “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º- Se o Subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos no artigo acima será reduzido automaticamente até atingir o limite fixado pela norma constitucional.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Gregório dos Santos Neto, 03 de setembro de 2016

Rafael Luz Nascimento
RAFAEL LUZ NASCIMENTO
Presidente

VANILDO CLEBER SILVA SOARES
1º Secretário

José Elias Farnum Lameira
JOSÉ ELIAS FARNUM LAMEIRA
2º Secretário